

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1884 /73

Aprovado por Deliberação

Em 02 / 10 /1973

PROCESSO CEE N° 1038/73

INTERESSADO: "Fabril Redenção S/A", Itu, Estado de S.Paulo

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção do Recolhimento do Salário Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: 1º) A empresa "Fabril Redenção S/A", esta belecida na cidade de Itu, à Avenida Dr.Prudente de Moraes,210, solicita a apostila dos certificados de isenção do recolhimento do salário-educação, referentes aos anos de 1966,1967,1968,1969,1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º) O SEPE, em sua informação n° 399/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

3º) São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 197/66, 33/67, 295/68, 132/69, 229/70 e 231/71.

4º) O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: n° de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO; À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados, modelo "B", n° 197/66, 33/67, 295/68, 132/69, 229/70 e 231/71, emitidos a favor da empresa "Fabril Redenção S/A" merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 27 de abril de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M.Haidar e Maria Ignez L.de Siqueira, Sala das Sessões, em 3 de maio de 1973

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Presidente em  
exercício